

Contrato nº. 045/2018
Inexigibilidade nº. 013/2018
Processo nº. 056/2018

Contrato para prestação de serviços de aulas de Música Instrumental, pela Corporação Musical Santa Bárbara, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e **CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA BÁRBARA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Taliberti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG nº. M.6.805.439, e, do outro lado, **CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA BÁRBARA**, inscrito no CNPJ 17.414.954/0001-43, representado por Décio Garcia Flores, inscrita no CPF nº. 152.938.316-15 e no RG nº M-2.978.794, residente na Rua Tiradentes, nº 36, Centro, Guaraniésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

1. **DO OBJETO.** Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de aulas de Música Instrumental, pela Corporação Musical Santa Bárbara.

2. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** O CONTRATADO se compromete a executar os serviços conforme disposto abaixo:

- Oficina para música instrumental, com (02) dois instrutores especializados;
- Estimativa de alunos: 10;
- Horas /aula: 02 aulas semanais com duração de 2 horas;
- Dias e horários :Terça e Quinta das 14:00 horas às 16 horas.
- Período: de Fevereiro á Agosto de 2018.
- Suporte necessário para as aulas:
 - 10 (dez) cadeiras palito de cor preta;
 - 10 (dez) livros P. Bona - método completo de música;
 - 01 (um) quadro para ministrar a aula de uso de caneta esferográfica.

2.1. A execução seguirá o cronograma a seguir:

Item	Oficina	Horas aula semanais	Total de meses
1	Música Instrumental com dois instrutores especializados da própria corporação.	04	07

	Os alunos integrarão 01 turma com aproximadamente 10 (dez) pessoas, sendo 02 (duas) aulas semanais com duração de 02 horas cada, às terças e quintas-feiras das 19h às 21h.		
--	---	--	--

3. DO PREÇO. O preço total deste contrato é de **R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)**, sendo pago o valor mensal de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, dividido em **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** para cada instrutor.

3.1 O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, desde que emitida a respectiva nota fiscal de prestação de serviço e que seja processada a concernente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo à Secretaria requisitante proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 427 - Manutenção Atividades Patrimônio Cultural - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.70.01.13.392.0471.2.063 - 3.3.90.39.99.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DA CONTRATANTE.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

6.1.2. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.3. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte da produção e músicos e retorno dos mesmos a sua origem.

6.2.2. Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação da produção, músicos e equipe técnica sem nenhum custo adicional.

6.2.3. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços nos dias e horários estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

6.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

7. DA VIGÊNCIA. A vigência deste contrato dar-se-á a partir da expedição da ordem de serviços e encerrar-se-á após 07 (sete) meses contados a partir desse prazo, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei nº. 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.



12. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

13. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a secretaria de requisitante, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 02 de abril de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Paulo Marcos Teixeira
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Décio Garcia Flores
Corporação Musical Santa Barbara
Contratado